



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 06/2005

SÚMULA: *Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Associação Paranaense de Proprietários de RPPNs - APPR, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º Fica o Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, autorizando a firmar convênio com a Associação Paranaense de Proprietários de RPPNs - APPR, sito à rua Pedro Rolim de Moura, nº 45/61 - B Bairro Alto da Glória, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.667.125/0001-86, objetivando incentivar e apoiar a conservação de RPPNs, localizadas no Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, através de fiscalização por intermédio do IAP - Instituto Ambiental do Paraná com ações previstas no plano de conservação integrantes dos Termos de Convênio, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por mês, a partir de março de 2005.

Artigo 2º O plano de aplicação a que se reporta o artigo anterior deverá, ser devidamente avaliado e referendado por Comissão Paritária, nomeada pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, formada dos seguintes membros:

- 01- Representante do IAP – *Instituto Ambiental do Paraná*;
- 01- Representante dos Proprietários de RPPNs;
- 01- Representante do Poder Executivo;
- 01- Representante do Poder Legislativo;
- 01- Representante da Iniciativa Privada;
- 01- Representante da Educação na área Biológica;
- 01- Representante da Associação Paranaense de Proprietários de RPPNs;
- 01- Representante da Associação Comercial de Lupionópolis – ACOLUP;
- 01- Representante da Cooperativa dos Cafeicultores de Porecatu – COFERCATU;
- 01- Representante do Sindicato Rural de Centenário do Sul;
- 01- Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lupionópolis – ADECOL;
- 01- Representante da Empresa Paranaense de Asssitência Técnica e Extensão Rural - EMATER-Pr.

Parágrafo Único - O parecer final da Comissão Paritária, passará pela aprovação final do Prefeito Municipal.

Artigo 3º Para fazer face a execução desta lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 12.001–18.541.0046.2.69–3.3.50.41

Artigo 4º A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo, a cada 02 (*dois*) meses, até 20 (*vinte*) dias após o encerramento de cada bimestre.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lupionópolis, 14 de março de 2005.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal